



RESOLUÇÃO Nº 002–R, de 20 de junho de 2023

O Conselho Deliberativo Fiscal (CDF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 5º, 8º e 39 do Regulamento da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais, estabelecidos pelo Decreto nº 2.978, de 27 de dezembro de 1968, por UNANIMIDADE de votos de seus Conselheiros deliberados **na reunião do dia 20/06/2023**, e conforme as disposições estabelecidas no Processo nº 014/2023, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Deliberativo Fiscal (CDF), prevista no Art. 25 do Decreto nº 2.978 de 27.12.1698 (Regulamento da CBMEES), para baixar as instruções para a eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo Fiscal da Caixa Beneficente dos Militares do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instruções das eleições para os membros do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo Fiscal para o triênio 2024/2027, na forma dos Artigos 20 a 29 do Regulamento da CBMEES em vigor;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 003-N/2017, que estabeleceu a possibilidade de apenas uma reeleição para o Conselho Deliberativo Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do processo eleitoral visando possibilitar e facilitar a participação de contribuintes inscritos no colégio eleitoral sem que haja a necessidade de deslocamentos e gastos financeiros para tal;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 003-N/2018, que regulamentou as atividades da Mesa Receptora e Apuradora, prevista no Art. 23 do Regulamento da CBMEES;

CONSIDERANDO que o Art. 69 do Regulamento em vigor, delega competência ao CDF para solucionar os casos omissos do Regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as instruções para as eleições dos membros do Conselho Diretor (CD) e membros do Conselho Deliberativo Fiscal (CDF), da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo (CBMEES), para o período de 06.04.2024 a 05.04.2027, na conformidade do Art. 25, do Decreto nº 2.978 de 27/12/1968.

Art. 2º O Colégio Eleitoral é constituído pelos oficiais superiores da ativa e da inatividade remunerada da Polícia Militar (PMES) e do Corpo de Bombeiros (CBMES) do Espírito Santo.

Art. 3º O eleitor poderá votar para os seguintes cargos:

I – Do Conselho Deliberativo Fiscal (CDF):



Caixa Beneficente

DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO

- a) Até 3 (três) Oficiais Superiores da ativa, para o cargo de Conselheiro da Ativa;
- b) Até 3 (três) Oficiais Superiores da inatividade remunerada, para o cargo de Conselheiro da Inatividade.

II – Do Conselho Diretor (CD):

- a) Presidente – 1 (um) oficial superior;
- b) Vice-Presidente – 1 (um) oficial superior;
- c) Tesoureiro – 1 (um) oficial superior ou capitão;
- d) 1º Suplente de Tesoureiro – 1 (um) oficial superior ou capitão;
- e) 2º Suplente de Tesoureiro – 1 (um) oficial superior ou capitão;
- f) Secretário – 1 (um) capitão ou oficial subalterno;
- g) 1º Suplente de Secretário – 1 (um) capitão ou oficial subalterno;
- h) 2º Suplente de Secretário – 1 (um) capitão ou oficial subalterno;

Art. 4º O voto é secreto, pessoal e intransferível.

Art. 5º A votação será realizada de forma mista, em que será permitido ao eleitor votar de forma presencial ou votar a distância.

Art. 6º O Conselho Diretor providenciará, em tempo útil, a publicação do edital na imprensa escrita convocando o colégio eleitoral da CBMEES para as eleições, indicando dia, hora e local, de acordo com as normas da presente Resolução.

Art. 7º A votação presencial ocorrerá na sede da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo, localizada na Av. Leitão da Silva, 2420, Santa Luiza, Vitória, ES, onde o eleitor poderá optar por votar de forma eletrônica ou manual.

§ 1º A votação presencial eletrônica ocorrerá por meio de computadores instalados em cabines de votação localizadas na sede da CBMEES.

§ 2º A votação presencial manual ocorrerá por meio de cédulas impressas, que deverão ser preenchidas pelo eleitor em cabines de votação localizadas na sede da CBMEES e depositadas em urnas destinadas exclusivamente para essa finalidade.

§ 3º O eleitor que votar de forma presencial, poderá optar pela votação eletrônica ou pela votação manual.

Art. 8º A votação a distância ocorrerá por meio de aplicativo de celular denominado, “**CBMEES Eleições**”, que poderá ser baixado pelo eleitor em *smartphones*, podendo o eleitor votar remotamente de qualquer local.

Art. 9º Presidirá a eleição uma mesa receptora e apuradora, constituída de oficiais do Colégio Eleitoral nomeados pelo Presidente do CDF, por indicação da maioria desse Conselho e composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores.



Art. 10. O quórum para eleição será o da maioria do Colégio Eleitoral, em primeira convocação, ou no mínimo, 20 (vinte) eleitores, depois de decorrido trinta minutos, em segunda convocação.

§ 1º A aferição do quórum previsto no caput será eletrônica, onde o sistema de votação eletrônica, ao confirmar o número mínimo de eleitores *on line*, permitirá o início das votações e gerará um relatório para o Presidente da mesa receptora e apuradora

§ 2º O Presidente da mesa também determinará, caso necessário, a elaboração de relatório manual para relacionar os eleitores presentes no local de votação e que não dispuserem de *smartphone* para fins de aferição do quórum previsto no *caput*.

Art. 11. O Presidente da mesa receptora e apuradora, logo após a sua instalação, receberá do Secretário do CDF que ali deverá estar presente, as cédulas oficiais para eleição dos dois Conselhos, bem como uma relação atualizada e nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, fornecida pelo Secretário do CD.

Art. 12. Terminada a votação, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora encerrará o sistema eletrônico de votação, assim como determinará a lavratura do respectivo termo de encerramento que será logo assinado por todos os membros da referida mesa.

Art. 13. Após lavrado o termo de encerramento da votação, o Presidente da mesa mandará proceder a contagem dos votos, iniciando pelos votos para o CDF, e proclamará os eleitos.

Art. 14. Dos trabalhos da eleição será lavrada pelo Secretário da mesa uma ata circunstanciada, que será assinada por todos os seus componentes.

Art. 15. A votação eletrônica à distância deverá ser realizada da seguinte forma:

I – O eleitor deverá baixar e instalar o aplicativo “**CBMEES Eleições**” a ser disponibilizado para *smartphones* que utilizam o sistema *IOS* ou o sistema *Android*.

II – O aplicativo será disponibilizado por meio de um link específico para realizar o *download* de forma rápida e segura;

III - Os eleitores poderão se cadastrar previamente no próprio aplicativo, para acesso a votação que ocorrerá em data a ser divulgada;

IV - Para acesso será necessário realizar o login – composto pelo CPF do eleitor – e senha de acesso a livre escolha do eleitor, sendo necessário no mínimo 8 (oito) caracteres;

V - Para geração da senha de acesso é necessário confirmar algumas informações cadastradas no banco de dados da CBMEES, no próprio aplicativo:

a) CPF;

b) Número Funcional;

c) Data de nascimento.



VI - Caso um dos dados contidos no “Inciso V” estiver incorreto, não será possível dar prosseguimento no cadastro de senha, sendo necessário acertar os dados junto a Secretaria da CBMEES;

VII – Para votar, o eleitor deverá acessar o aplicativo com o login e a senha de acesso. Em seguida, será gerada uma segunda senha temporária (*token*) exclusiva para a votação com a validade de cinco minutos, com a finalidade de se aumentar a segurança do processo eleitoral;

VIII - Eleitores que estejam com o aplicativo aberto após o encerramento da votação não terão seus votos registrados, e serão automaticamente considerados votos em branco;

IX - Finalizada a votação eletrônica à distância, o eleitor fica impedido pelo sistema de votar na forma presencial.

Art. 16. A votação eletrônica presencial na sede da CBMEES deverá ser realizada da seguinte forma:

I – O eleitor se dirigirá, por ordem de chegada, à mesa receptora e aporá sua assinatura na lista de presença de votantes presenciais, apresentando ao Presidente da mesa sua cédula de identidade;

II – Após o registro no sistema e autorização, o eleitor se dirigirá à cabine de votação, registrando no terminal eletrônico o seu voto;

III - Finalizada a votação eletrônica presencial, o eleitor fica impedido pelo sistema, de votar à distância.

Art. 17. A votação manual, por meio de cédula impressa deverá ser realizada da seguinte forma:

I – O eleitor se dirigirá, por ordem de chegada, à mesa receptora e aporá sua assinatura na lista de presença de votantes presenciais, apresentando ao Presidente da mesa sua cédula de identidade;

II – Durante a conferência da cédula de identidade, a mesa registrará no sistema a presença do eleitor e sua opção pelo voto manual, bloqueando a possibilidade de voto eletrônico presencial ou à distância;

III – Após autorização, o eleitor receberá na mesa, duas cédulas oficiais, uma para o CDF e outra para o CD, ambas rubricadas pelo Presidente da mesa e dirigirá-se a uma das cabines disponíveis para votação, onde assinalará os seus candidatos e depositará o seu voto na urna ali existente;

IV – O eleitor poderá assinalar na cédula impressa para os cargos do CDF, até 03 (três) nomes para Conselheiro da Ativa e até 03 (três) nomes para Conselheiro da Inatividade, sob pena de nulidade do voto para o CDF;

V – O eleitor poderá assinalar na cédula impressa para os cargos do CD, apenas 1 (um) nome para cada cargo, sob pena de nulidade do voto para o CD;



VI – Serão anulados, igualmente, os votos das cédulas que contenham emendas, rasuras, comentários, sinais, símbolos ou quaisquer escritos que possam identificá-las.

Art. 18. Os eleitores que não dispuserem de *smartphones* com o sistema operacional *Android* ou *IOS* citado no “Inciso I” deste artigo, poderão se dirigir a sede da CBMEES para votarem de forma presencial.

Art. 19. O eleitor não será identificado no processo eleitoral eletrônico ou manual, sendo garantido o voto secreto.

Art. 20. A abertura do processo de votação será ordenada pelo Presidente da Mesa Apuradora e Receptora, assim como seu encerramento.

Art. 21. Antes da eleição, a base de dados será zerada e um relatório de conformidade será emitido e juntado à documentação do processo eleitoral.

Art. 22. Caso seja realizada simulação para o processo eleitoral, aberta aos contribuintes, não serão utilizados os candidatos reais.

Art. 23. A lista dos eleitores à medida que se registram no sistema para o processo eleitoral será aberta e visível exclusivamente pelo Presidente da Mesa Apuradora e Receptora.

Art. 24. O eleitor poderá votar em “BRANCO” para cada cargo disponível, tanto na votação presencial quanto na votação a distância.

Art. 25. Não é permitido o voto por procuração, devendo o eleitor se dirigir pessoalmente ao local de votação ou fazer uso de votação por aplicativo em *smartphones*.

Art. 26. Os casos omissos e as impugnações durante a votação, serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora, com recursos *ex officio* para o CDF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pleito.

Art. 27. Concluída a eleição, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora remeterá ao CDF, devidamente relacionada, toda a documentação relativa ao pleito, inclusive as cédulas que não tenham sido utilizadas.

Art. 28. As informações sobre a datas das eleições 2024 da CBMEES e demais detalhes, serão publicadas em data oportuna.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 20 de junho de 2023.

DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal